

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037003560

Nome: ESCOLA EL SHADAI

Assunto: RECRENCIAMENTO

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 694/2020

1. Histórico

A **Escola El-Shadai** mantida por Maria Emília & Mara Empreendimentos Educacionais Ltda, sob CNPJ N. 15.077.311/0001-26 localizada na Rua Ricardo Paranhos, nº 284, Quadra. 74, Lote 04 - Setor Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização para oferta do ensino fundamental do 1º ao 6º ano.

2. Análise

A **Escola El-Shadai** obteve a validação, credenciamento e autorização para oferta do ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 136/2018, com vigência de até 31/12/2019.

Conforme o Laudo Técnico, a escola deixou de ministrar do 7º ao 9º ano, ministrando a partir de 2021 do 1º ao 6º ano.

A unidade escolar funciona em imóvel próprio, dispõe de dez salas de aula, sala da secretaria, sala da direção, sala de professores, sala da coordenação, uma área de convivência e lazer parcialmente coberta, *playground*, rampas de acesso, piscina cercada, banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro para portadores de deficiência.

De acordo com a documentação acostada aos autos, as oito turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

A habilitação do corpo docente está conforme a formação exigida no inciso I do Art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

O acervo da unidade escolar é composto de 450 livros literários, 300 diversos e 9.000 virtuais.

Em 2020 foram 82 alunos matriculados, 79 aprovados, 1 evadido, 2 transferidos.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem validade até 08/02/2022 e o Alvará da Vigilância Sanitária está vencido desde 01/01/2022.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos exigidos pela legislação em vigor.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e

país), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticadas pela a **Escola El-Shadai**, localizada na Rua Ricardo Paranhos, nº 460, Quadra. 74, Lote 04 - Setor Jardim Balneário Meia Ponte - Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2020 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola El-Shadai** como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para oferta do ensino fundamental (1º ao 6º) ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Orientar** que a instituição proceda com a renovação do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, tendo em vista que o atual vence no mês de fevereiro de 2022, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de janeiro de 2022.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/01/2022, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 21/01/2022, às 16:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000016758659** e o código CRC **AD633534**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202018037003560



SEI 000016758659